	ш
	7
	'n
	×
	ц
	٥
	◁
	ď
	5
	٧.
	16
	۳
	ŗ
	c
	ш
	◁
	10
	*
	\simeq
	۲.
	÷
	'n
\circ	'n
\approx	뽀
뜨	9
	α
₩	
_	$\overline{}$
7	ď
₹	_
Φ	7
_	Ĭ,
⋖	c
ш	$\overline{}$
$\overline{}$	ш
щ.	7
œ	À
\sim	≻
\sim	_
O	;
	۷
U)	2.
$\overline{}$	7
Ų	ج,
(C)	õ
◂	-
_	C
\circ	-
⋍	×
_	≥
$\overline{}$	-
=	. C
. 1	7
≍	.=
×	1
4	٦
a)	a
÷	τ
Ë	a
Φ	6
드	٠
ᆵ	۲,
italn	hr/o
gitaln	\ \ \ \
digitaln	ov hr/o
digitaln	ovy hr/o
o digitaln	ov hr/o
do digitaln	m dov hr/c
ado digitaln	on on hr/c
nado digitaln	on any hr/s
sinado digitaln	on any hr/o
ssinado digitaln	tre am any hr/s
assinado digitaln	tre am any hr/s
assinado digitaln	to the am any hr/s
oi assinado digitaln	ilto too am any br/o
foi assinado digitaln	the tre and cov br/s
o foi assinado digitaln	sulta top am any br/s
to foi assinado digitaln	one of the purply brief
nto foi assinado digitaln	one of the and on hr/s
ento foi assinado digitaln	/one and ethically
nento foi assinado digitaln	//on any entire the any hr/s
ımento foi assinado digitalır	or//concentrator am any br/s
umento foi assinado digitaln	to://concentrator and only br/s
ocumento foi assinado digitalm	the and ellipse and only brie
ocumento foi assinado digitaln	http://cone.ilta toe am gov hr/s
documento foi assinado digitaln	a http://cone.ulta toe am gov hr/s
e documento foi assinado digitaln	ite http://cone.ilta toe am cov.hr/c
te documento foi assinado digitaln	eite http://cone.ilta toe am cov.hr/c
ste documento foi assinado digitaln	site http://concentrator am gov br/s
Este documento foi assinado digitaln	o site http://consulta toe and ony hr/s
Este documento foi assinado digitaln	o o site http://cone.ilta toe am cov hr/o
Este documento foi assinado digitaln	se o site http://consulta toe and only hr/s
Este documento foi assinado digitaln	see a site http://consults to a see
Este documento foi assinado digitaln	oses a site http://cansalts to a see
Este documento foi assinado digitaln	opece o site http://consults to a second
Este documento foi assinado digitaln	oreses a site http://cansalta toe am any hr/s
Este documento foi assinado digitaln	broce a cita http://cnactita tos asserts
Este documento foi assinado digitaln	is proced a city http://cnequity transfer or association
Este documento foi assinado digitaln	or a social part of the http://cons.ite and any br/s
Este documento foi assinado digitaln	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitaln	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitaln	srância acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acessa o sita http://consulta toa am doy hr/spada a informa o códino: 030E4974-34080B34-305AE97E-A3AAB07E

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº796/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1442/2015. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Secretaria de Estado de Cultura SEC
- **5- Exercício:** 2014
- 6- Responsável: Robério dos Santos Pereira Braga (Ordenador de Despesa), Secretaria de Estado de Cultura - Sec e Marlene Oliva Veloso (Ordenador de Despesa)
 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2046/2017-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, e da Sra. Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria de Estado de Cultura Sec:
 - 10.2.1. que realize planejamento prévio acerca de despesas certas a se concretizarem ao longo do exercício financeiro, tais como o apoio a festivais culturais, evitando, assim, contratempos, como por exemplo, uma contratação direta, por falta de organização;
 - 10.2.2. que seja criada uma comissão de avaliação composta por especialistas notória capacidade e de qualificação, em conformidade com o que preceitua o art. 8º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 9.637/1998, para que esta analise os resultados atingidos com a execução dos referidos contratos de gestão;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov.hr/sneda a informa o código: 03.0E47274-34080B34-395AE97E-A3AAB97E
	0
	Sno
	fore

Publicado do TCE/AM	–	iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº796/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3. que os ajustes que tenham como característica marcante o fato de todos os envolvidos estarem em busca de um determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas), sejam celebrados mediante convênios;
- 10.2.4. que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei n° 2423/1996.
- **11- Ata:** 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral